

PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

Dispõe sobre a informatização do processo administrativo do licenciamento sanitário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processo administrativo do licenciamento sanitário, comunicação de atos e transmissão de dados ao setor regulado e aos profissionais de saúde da iniciativa privada se dará nos termos desta Lei.

§ 1º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

§ 2º Os processos administrativos do licenciamento sanitário, preferencialmente, devem utilizar-se de meio eletrônico, exceto em casos devidamente justificados e fundamentados.

Art. 2º Os órgãos do Poder Executivo poderão desenvolver ou pactuar o uso com outras instituições de sistemas eletrônicos de processamento e tramitação dos processos administrativos do licenciamento sanitário, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Art. 3º No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.

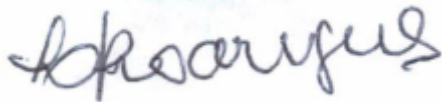
Parágrafo único. Se o Sistema se tornar indisponível por motivo técnico, quaisquer prazos devem ser automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 4º A tramitação eletrônica do processo administrativo do licenciamento sanitário funcionará por meio de site ou aplicativo móvel, permitindo que o regulado acompanhe o processo em tempo real.

Art. 5º A tramitação eletrônica do processo administrativo do licenciamento sanitário deverá estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assegurando a privacidade e segurança das informações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco -Acre, 30 de maio de 2025.



Vereadora Lucilene da Droga Vale.

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei visa modernizar e otimizar o processo de licenciamento sanitário ao introduzir o meio eletrônico como ferramenta principal para a tramitação de processos administrativos, comunicação e transmissão de dados. Essa digitalização garantirá maior agilidade, transparência e acessibilidade para o setor regulado e profissionais de saúde, permitindo o acompanhamento em tempo real e reduzindo a burocracia.

O presente projeto de lei não cria despesas ao município ao passo que já se encontra em tramitação a possibilidade de pactuação com Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e a Secretaria de Estado da Saúde (SESACRE), de sistema eletrônico de processos sanitários sem ônus aos municípios. Ao mesmo passo que o município já tem avançada programação de implementação do Sistema de Informação (SEI), pelos quais todos os processos administrativos das repartições públicas municipais avançam para eliminar papel e implementar o uso totalmente digital, conforme relato em 13 de abril de 2025 pela prefeitura municipal:

O Governo do Estado do Acre firmou um termo de cooperação com os 22 municípios acreanos para a implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). A iniciativa, coordenada pela Secretaria de Estado de Administração (Sead), visa modernizar, digitalizar e integrar a gestão pública em todos os municípios acreanos.

Link:

<https://www.riobranco.ac.gov.br/?p=143966#:~:text=Com%20a%20assinatura%2C%20o%20Acre,cedida%20gratuitamente%20ao%20governo%20federal.>

Além disso, a iniciativa reforça a segurança da informação, ao prever a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a privacidade e a integridade dos dados envolvidos. Em suma, o projeto busca desburocratizar e tornar o licenciamento sanitário mais eficiente e seguro, beneficiando a todos os envolvidos.

A proposta de lei representa um avanço significativo na modernização da gestão pública, especialmente no que tange ao **licenciamento sanitário**. Ao estabelecer o **meio eletrônico** como padrão para a tramitação de processos administrativos, o projeto visa a **desburocratização** e a **otimização** de um procedimento crucial para a saúde pública e o desenvolvimento econômico.

A transição para o ambiente digital não apenas acelera a análise e a concessão de licenças, mas também promove uma **maior transparência**, permitindo que o setor regulado e os profissionais de saúde acompanhem o andamento de seus processos em tempo real, eliminando a necessidade de deslocamentos e o acúmulo de papelada.